



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

---

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da ADSC – Associação para o Desenvolvimento Social e Integral da Criança, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ADSC – Associação para o Desenvolvimento Social e Integral da Criança.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Maio de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Tantalite Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior

dos registos NI e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, a cessão de quotas e alteração integral dos estatutos sociais nos termos seguintes:

O sócio Eugénio William Telfer divide a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete por

cento do capital social, que cede a favor da cessionária Tantalite Holdings, Limited, que deste modo entra para a sociedade como nova sócia, outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social que para si reserva.

A sócia Fundação Universitária divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de nove

mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, que cede também à favor da mencionada Tantalite Holdings, Limited, outra no valor de mil meticais que fica ainda reservada a seu favor. Estas cessões de quotas nestes termos, são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas, e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os cedentes declararam ter já recebido dos cessionários, o que por isso lhes conferem a devida quitação.

Em, consequência das cessões de quotas e em conformidade com as deliberações da acta da assembleia geral extraordinária, são alterados integralmente os estatutos sociais que regem a dita sociedade, passando a reger-se pelos novos com a redacção seguinte:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tantalite Internacional, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Exploração mineira de tantalite e minerais associados;
- b) Comercialização de tantalite e minerais associados;
- c) Prospeção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- d) Produção, transformação e comercialização de tantalite e minerais associados;
- e) Subcontratação na área de mineração;
- f) Importação e exportação;
- g) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode

associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tantalite Holdings, Limited, outra de mil e quinhentos meticais, correspondendo a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer, e outra de mil meticais, correspondendo a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Fundação Universitária.

#### ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida, aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta noventa e oito por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO V

**Do conselho de administração**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Composição do conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros, que devem ser sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o presidente. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o presidente que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Periodicidade das reuniões e formalidades**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do presidente ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos membros.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O membro temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro membro, mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade mais um dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples

de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de cem por cento dos votos dos membros do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) A designação do gerente geral, bem como a determinação das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Poderes do Conselho de Administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma, quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraído empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitrios;
- i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Direcção executiva**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva composta por sete membros, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Presidirá a direcção executiva o director-geral, que será assistido por um gerente de operações, um gerente de minas, um gerente da fábrica, um gerente administrativo e financeiro, um gerente dos recursos humanos e serviços especiais, que serão nomeados pelo conselho de administração, que determinará suas funções e a fixação do seu regime contratual e remuneratório.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios, porém com anuência do conselho de administração.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente geral e um administrador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

Seis) É vedado ao gerente geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO VI

### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros do conselho de administração assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, devendo ser sócios ou em representação dos sócios que sejam pessoas colectivas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de dois anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Remuneração dos corpos sociais**

Os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

## CAPÍTULO VII

### **Da aplicação dos resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VIII

### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em todo o omissio regularão as disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Associação para o Desenvolvimento Social Integral da Criança – ADSC**

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação)**

Associação toma a denominação de Associação para o Desenvolvimento Social e Integral da Criança, adiante designada por ADSC, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Natureza)**

Um) A ADSC, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADSC, é de natureza sócio-humanitário que se propõe a ajudar as crianças vulneráveis.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Sede)**

A ADSC tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ter delegações em qualquer ponto do país para melhor atendimento à criança em situação de vulnerabilidade.

##### ARTIGO QUARTO

###### **(Duração)**

A ADSC é criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUINTO

###### **(Objectivos)**

A ADSC tem como objectivos:

- Promover o desenvolvimento social e integral da criança;
- Promover acções de formação a nível comunitário para aumentar a capacidade de intervenção no atendimento à criança;
- Promover debates e seminários para despertar a atenção da sociedade em relação a gravidade da situação da criança no país;
- Promover acções de educação cívica às crianças particularmente aquelas cujos pais foram vítimas do HIV/AIDS.

### CAPÍTULO II

#### **Dos membros**

##### ARTIGO SEXTO

###### **(Definição de membros)**

Podem ser membros da ADSC as pessoas singulares maiores de dezoito anos, desde que manifestem o seu interesse aos órgãos sociais competentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias de membros)**

Os membros da ADSC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) *Efectivos* – São aqueles que contribuem com as suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento das actividades da ADSC através da participação activa e permanente;
- b) *Agregados* – São pessoas singulares ou colectivas que se mostrem interessadas em contribuir para o desenvolvimento social da criança;
- c) *Honorários* – São personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham sido declarados pela Assembleia Geral pelos serviços ou auxílios prestados à associação.
- d) *Beneméritos* – São personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que de alguma forma tenham contribuído de modo significativo com bens materiais, financeiros ou serviços para a criação, manutenção ou engrandecimento da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Participar em debates, conferências, seminários reuniões e outras sessões que podem ser levadas a cabo, visando a divulgação, investigação e troca de experiências;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, sugestões e propostas que levem ao desenvolvimento da associação.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Pagar pontualmente quotas mensais;
- c) Exercer o cargo a que for eleito;
- d) Ser exemplar dentro e fora da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro da ADSC perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses e objectivos da associação;

b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses;

c) Declaração de vontade expressa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ADSC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos definidos nos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do respectivo presidente da mesa, através de anúncio publicado na rádio ou jornal, com antecedência mínima de quinze dias, devendo o anúncio indicar o dia, hora, local bem como a respectiva agenda da reunião.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto a modificação dos estatutos e da dissolução da associação que requerem maioria de três quartos de votos dos membros presentes e de todos os membros, respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro vogal;
- e) Segundo vogal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Discutir, aprovar o relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Fixar o valor da jóia de admissão;
- e) Fixar o valor das quotas mensais;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações;

g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Coordenador;
- d) Vice-coordenador;
- e) Secretário executivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da ADSC e superintender todos os seus serviços;
- c) Representar a ADSC em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos em que for convidado;
- d) Sancionar as violações dos dispositivos estatutários e regulamentares;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência do presidente do Conselho de Direcção)**

São competências do presidente de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Gerir e administrar a associação;
- d) Assinar os cartões de identidade dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do coordenador)**

São competências do coordenador:

- a) Coordenar todas as actividades e projectos da associação;
- b) Fazer avaliação e supervisão de projectos;
- c) Elaborar o plano de actividades mensais e semestrais;
- d) Inteirar-se do desenvolvimento das actividades da associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do vice-coordenador**

São competências do vice-coordenador:

- a) Coadjuvar o coordenador nas suas funções;
- b) Representar o coordenador nas suas ausências;
- c) Fazer o acompanhamento das actividades em curso;
- d) Fazer plano das actividades semanais;
- e) Fazer o plano de formação de promotores.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do secretário executivo)**

São competências do secretário executivo:

- a) Organizar o sistema de arquivo e ficheiro;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Servir de escrutinador nas votações;
- d) Trabalhar em estreita colaboração com o presidente do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão com funções de controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos os órgãos sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar na Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Proveniência dos fundos)**

Os fundos da ADSC são provenientes de:

- a) Jóias de admissão;

b) Quotas mensais;

c) Apoios e contribuições de terceiros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis indispensáveis para melhor prossecução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Filiação)**

A ADSC está filiada:

- a) ICDP;
- b) Rede da criança;
- c) Acção social, podendo se filiar a outras ONG's congéneres nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Regulamento geral interno)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção elaborar o regulamento geral interno o qual deve ser submetido à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto não for aprovado o regulamento geral interno, cabe ao Conselho de Direcção resolver pontualmente as questões que lhe forem apresentadas pelos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção)**

Um) A associação ADSC, extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, devendo tal decisão ser tomada por três quartos de votos de todos os membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral criar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens existentes.

Três) Os bens patrimoniais apurados pela comissão liquidatária, serão doados a instituições de beneficência de crianças.

**Mais Positivo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e noventa e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante notária licenciada em Direito Andia Statimila Estêvão Cossa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada entre Luís Artur Muchate e Augusto Rodrigues Simão Mambo, que será regida pelas disposições legais constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mais Positivo, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social:

- a) Produção de programas de TV e Rádio;
- b) Produção de Espectáculos;
- c) Edição de Livros e Discos;
- d) Prestação de serviços na área de publicidade;
- e) Entretenimento;
- f) Agenciamento de artistas;
- g) Representação de artistas e editoras discográficas.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objectivo social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas uma no valor de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Luís Artur Muchate; outra no valor de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Augusto Rodrigues Simão Mambo.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão foi autizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ou outro sócio por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao mesmo tempo possuírem.

Oito) No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou seus representantes tomarão parte do falecido ou inseridos exercerão em comum os direitos deste enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva.

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido, extinto;

b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;

c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado da sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo do centésimo quinto do código das sociedades comerciais.

Três) Nos casos da alínea c) do número um deste artigo, a amortização será realizada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considera-se-á desde logo realizada, deixando-o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Cinco) A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento da contrapartida, se houver, ou pela consignação em depósito do respectivo valor num Banco Comercial em Moçambique à ordem do respectivo titular.

Seis) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será paga em duas prestações iguais, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a contar da data da fixação definitiva do valor da contrapartida.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de gerência, com remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício do conselho de gerência, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente ou de mandatário nos termos do respectivo mandato, em qualquer acto de documentos estranhos e operações comerciais, designadamente letras a favor, finanças e abonações, actos esses de responsabilidade alheia.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência será composto por dois membros, e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa e passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas, registadas em livros próprios, das quais constarão as decisões tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação do conselho de gerência os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência e pela forma mais rápida com antecedência de três dias.

Dois) As convocatórias, para serem válidas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Três) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e sem prejuízo de qualquer outra deliberação, distribuídos no fim de cada ano e em seguida a aprovação das contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pelo falecimento de um dos sócios, mas apenas nos casos referidos no artigo quarenta e dois na Lei onze de Abril de mil novecentos e um.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar, se o número de árbitros for par, estes escolherão ou outro, o qual desempenhará as funções de presidente na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Qualquer alteração aos presentes estatutos será feita por consenso entre os dois sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Aparthotel Sena, Limitada

Certifico, que por escritura lavrada no dia dezoito de Junho de corrente ano, de folhas noventa e nove, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e doze deste Primeiro Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Aparthotel Sena, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de quinhentos mil meticais foi aumentado para um milhão de meticais e, em consequência, substituído o artigo primeiro da denominação que tem estado usar Aparthotel Sena, Limitada, pela Sena Hotel, Limitada, com sede nesta cidade, como se vê da certidão pela Conservatória dos Registos da Beira, vinte e cinco de Abril do ano em curso, e altera-se o artigo quinto passando a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão de meticais, repartido em duas quotas a saber:

- a) O sócio Esmail Ebrahim Patel, com uma quota de novecentos mil meticais; e
- b) Outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Ebrahim Esmail Patel.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

### Finage Mar Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e sete traço D perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em direito, técnico superior dos registos e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio, aumento de capital, e alteração parcial onde que J.V. Consultores, Limitada cede a totalidade da sua quota a si mesmo com o seus correspondentes direitos e obrigações, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ser a seguinte:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de oitenta e quatro milhões setecentos mil meticais da nova família, dividido em três quotas, sendo duas iguais com o valor nominal de quarenta e dois milhões e setenta e um mil meticais da nova família cada uma e pertencente aos sócios Jorge Manuel Damasceno Alves Correia e Jacinto Soares Valoso e uma de cinquenta e quatro mil da nova família, pertencente ao sócio, Carlos de Almada Contreiras, respectivamente.

Que, ainda por esta mesma escritura pública e conforme deliberada na acta acima indicada, procedem ao aumento de capital social da sociedade de dezoito milhões e quatrocentos mil meticais da nova família, tendo se verificado um aumento de sessenta e seis milhões e trezentos e três milhões cento e cinquenta mil meticais da nova família por cada sócio Jorge Manuel Damasceno Alves Correia e Jacinto Soares Veloso.

Como consequência do referido aumento fica alterado o artigo quinto do pacto social o qual passará a ter a seguinte redacção:

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — A Notária, *Luísa Louvanda Nuvunga Chicombe*.

### Mina D'Ouro Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e sete verso, do livro de nota para escritura do livro número A seis extraída da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada denominada Mina D'Ouro Limitada, entre Jiang Baoyuan e Jiang Baoyong:

## CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mina D'Ouro Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá o seu início a partir da data da celebração da devida escritura pública e a sua duração e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade terá objecto a seguinte actividade:

- a) Comercio geral de venda a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação dos artigos gerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio para a qual obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

#### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma de oitenta mil meticais, ou seja oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jiang Baoyuan, e outra de vinte mil meticais, ou seja, vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Baoyong.

## ARTIGO QUINTO

Poderá o capital ser aumentado com ou sem emissão de novo sócios, conforme deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas, a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência o que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como bem entender.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Juang Baoyuan, desde já fica nomeado gerente.

## ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário a assinatura do sócio gerente que na sua ausência será substituído pelo outro sócio, podendo ser suficiente a assinatura de qualquer dos sócios, nos actos de mero expediente.

## ARTIGO NONO

O sócio gerente poderá constituir um procurador que não poderá prejudicar os interesses do representado.

## ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou incapacidade de permanente dos sócios a sociedade não se dissolve, ela continuará com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representante legal do impedido ou incapaz.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente quando assunto for necessário.

Dois) O balanço será dado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade e no caso de empate, recorrer-se-á ao primeiro de bom senso, com a mediação dum perito imparcial.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissivo será regulado pela legislação vigente aplicável na República de

Moçambique. Esta escritura foi lida e explicada o seu conteúdo em voz alta na presença de ambos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Dondo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Substituto do Conservador, *Luís Banue Jocene*.

**LSM – Lodge Solutions Mozambique, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído erradamente a publicação na distribuição dos valores do capital do artigo quarto, no *Boletim da República*, 3.ª série, número 43, de 24 de Outubro de 2007, volta a publicar-se na íntegra o artigo quarto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuída da seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stuart Hugh Macdonall;
- b) Um quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Michele Frances Gilardi.

**Organização João Pelembe, Limitada****Rectificação**

Por ter saído inexacto a denominação de Organizações João Pelembe, Limitada, publicada no terceiro suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e um, terceira série, de quinze de Outubro de dois mil e sete, Rectifica-se que: onde se lê: «Organizações Pelembe, Limitada» deverá ler-se: «Organizações João Pelembe, Limitada».

**SNB - Sport Nampula e Benfica**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e quatro à folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e um do Cartório Notarial de Nampula a cargo da

notaria, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma associação, entre, Joaquim Augusto, Abdul Hanane, Estevão Rupela, Caucik Pravinrai, Araujo Duarte António, Aiupa Abudo, José Manuel Umpavara, César Samuel Brito Dos Santos, Luís António Albano e Hélder de Lima Marcos Moemba, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

O Sport Nampula e Benfica, que também se identifica pelas iniciais SNB é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural fundada em seis de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, com sede na cidade de Nampula, e rege-se pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

O SNB tem por fim promover a educação dos associados, designadamente a educação moral e física, desenvolver entre eles a prática de desportos e proporcionar-lhes meios de distração e de cultura.

## ARTIGO TERCEIRO

O clube deverá, possuir os regulamentos internos e/ou especiais, a serem aprovados em assembleia geral, das modalidades que pratique e os manuais indispensáveis ao seu esclarecimento pedagógico e técnico.

## ARTIGO QUARTO

São interditas ao clube todas e quaisquer manifestações políticas ou religiosas contrárias à Constituição da República de Moçambique.

## ARTIGO QUINTO

O SNB é constituído por um número indeterminado de sócios.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## SECÇÃO I

**Da classificação dos sócios**

## ARTIGO SEXTO

Podem ser sócios do SNB todos os indivíduos que, em condições de admissão solicitem directamente ou por meio de representantes legais.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios individuais classificam-se em:

- a) Contribuintes;
- b) De mérito;
- c) Benemérito;
- d) Honorários.

## ARTIGO OITAVO

São considerados sócios contribuintes os que fornecem ao SNB os seus rendimentos ordinários, classificando-se por vezes em:

- a) Maiores;
- b) Menores;
- c) Infantis;
- e) Correspondentes.

Parágrafo primeiro. São considerados maiores, os sócios de ambos os sexos que tenham completado dezoito anos.

Parágrafo segundo. São considerados menores os sócios de ambos os sexos com mais de catorze e menos de dezoito anos de idade.

Parágrafo terceiro. São considerados infantis os sócios de ambos os sexos que ainda não tenham completado catorze anos de idade.

Parágrafo quarto. São considerados correspondentes os sócios que tenham a sua residência fora da cidade de Nampula.

Parágrafo quinto. Os sócios referidos nos parágrafos segundo e terceiro passam automaticamente a categoria superior (maiores ou menores) logo que tenham atingido o respectivo limite de idade.

## ARTIGO NONO

São considerados de mérito, os sócios que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer desporto, ou por assinalado serviços ao SNB sejam julgados dignos dessa distinção pela assembleia geral mediante proposta de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

São considerados sócios benemérito os indivíduos que tiveram prestado ao clube serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que em assembleia geral sob proposta de direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São considerados sócios honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que ao SNB ou causa desportiva em geral tenham prestado relevante serviços e que a assembleia geral, sob proposta da direcção, entenda dever distinguir com o esse título.

## SECCÃO II

## Da admissão, eliminação e readmissão dos sócios

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão dos sócios contribuintes será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio maior em pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio, em impresso fornecido pelo SNB, ao qual serão juntas duas fotos do proposto, devendo ser apreciadas pela direcção que decidirá aprovar ou não.

Parágrafo primeiro. A admissão dos sócios auxiliares será feita nas condições deste artigo, mas a proposta será sempre visada pelo órgão deliberativo que é a direcção.

Parágrafo segundo. Não poderão ser admitidos sócios infantis e menores sem a declaração do seu representante legal que autoriza a sua entrada no clube.

Parágrafo terceiro. Os sócios menores e infantis deverão apresentar Bilhete de Identidade ou outro documento comprovativo da sua idade, filiação e outros dados da sua identificação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que tenham sido afastados de qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural por motivos indignos ou por qualquer forma, hajam concorrido para diminuir a reputação e crédito do SNB. E bem, assim os que tenham sido condenados judicialmente por actos que a moral pública repudia.

Parágrafo primeiro. No caso de indevida admissão de qualquer indivíduo nas condições referidas no artigo dezasseis, deve, logo que o facto se apure, ser instaurado pela Direcção um inquérito sumária tendente ao afastamento que, em princípio se impõe.

Parágrafo segundo. Das resoluções que vierem a ser tomadas em virtude do parágrafo anterior cabe recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um trimestre e que convidado a fazê-lo por carta para regularizar o não faça no prazo de oito dias será eliminado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Concorrem para eliminação de um sócio os seguintes motivos:

- a) Condenação Judicial por actos contra moral pública;
- b) Acção que envolve desaire para o SNB ou que prejudique os seus créditos ou interesses;
- c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, não opiniosa ou injuriosa de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, atletas ou massa associativa do SNB;
- d) Promover o desprestígio do SNB ou a sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou propagando contra a colectividade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Parágrafo primeiro. Os sócios eliminados por motivos mencionados no artigo dezanove ficam sujeitos na sua readmissão ao pagamento de quotas em débito desde a sua eliminação.

Parágrafo segundo. Os sócios que tendo pedido a sua admissão, pretendem ser readmitidos não são obrigados ao pagamento da nova jóia.

Parágrafo terceiro. Não poderão ser readmitidos os sócios que forem eliminados por qualquer dos motivos previstos no artigo dezanove sem que sejam considerados pela assembleia geral do SNB como publicamente reabilitados das suas causas que levaram sua eliminação.

## SECCÃO III

## Dos deveres dos sócios

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São deveres dos sócios:

Um) Pagar com regularidade todas as contribuições criadas pelo presente estatuto e bem assim solver os encargos contraídos perante a colectividade.

- a) Não são isentos de responsabilidade dos sócios que aleguem não terem sido procurados pelos representantes do clube para liquidar os seus respectivos débitos e os mantenham aberto;
- b) Cumprir rigorosamente os estatutos do clube e as deliberações da assembleia geral, Direcção ou outros órgãos directivos.

Dois) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do SNB.

Três) Aceitar e desempenhar activa e gratuitamente, os cargos para que forem eleitos ou nomeados dos quais, todavia, poderão pedir escusa com base nos seguintes fundamentos:

- a) Invalidez comprovada que os impossibilite exercer os cargos para que hajam sido eleitos ou nomeados;
- b) Ter tomado parte dos corpos directivos anterior.

Quatro) Abster-se de provocar, dentro das instalações do clube, reparos ao seu comportamento, discussões que prejudiquem a boa harmonia entre todos associados.

Cinco) Os sócios correspondentes além de outras obrigações que os presentes estatutos, lhes impor tem por dever especial representar o clube na localidade onde reside desde que para tanto sejam solicitados pela direcção.

Seis) Os sócios de mérito, benemérito e honorários não podem tomar parte na discussão e resoluções da Assembleia Geral, embora a eles possam assistir mas sem direito a voto.

## SECCÃO IV

## Dos direitos dos sócios

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São direitos dos sócios:

Um) Frequentar a sede, parques de jogos e nas dependências do clube.

Dois) Assistir as festas organizadas pelo SNB nas condições que forem estabelecidas.

Três) Tomar parte das assembleias gerais do Clube.

Quatro) Ser eleito ou nomeado para os cargos directivos do SNB ou para o seu representante junto de qualquer organismos desportivos após três meses de associado.

Cinco) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária de acordo com que se estipulam os presentes estatutos.

Seis) Examinar as épocas competentes a escrituração do SNB propor para os sócios ao abrigo dos presentes estatutos todo o indivíduo que deseje.

Sete) Solicitar a direcção a suspensão de pagamento das quotas, passando que seja um ano de associado, comprovando devidamente o seu pedido, sendo motivo de deferimento somente.

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Ausência para fora de País;
- c) Doença que o impossibilite angariar meios de subsistência;
- d) Desemprego temporário comprovada.

Oito) Sugerir, por escrito a direcção de quaisquer medidas que julgue de interesse para o SNB.

Nove) Adquirir mediante apresentação da quota do mês anterior um bilhete gratuito ou paga quando a direcção julgar conveniente para a entrada nas dependências da sede do clube em determinado dia.

Corpos directivos e das eleições

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O SNB realiza os seus fins por intermédio dos corpos directivos designados:

- a) Assembleia Geral,
- b) Direcção,
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Os corpos directivos serão eleitos de quatro em quatro anos em reunião ordinárias da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária, sempre que se verificar a demissão colectiva dos corpos gerentes ou de maioria dos seus membros será convocada uma reunião extraordinária para eleição de novos corpos gerentes do clube.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é órgão que reúne todos os sócios de maior idade ou emancipados, no pleno uso dos seus direitos, com excepção dos correspondentes, expressamente convocados para esse fim pela Mesa, por meio de aviso fixado na sede no prazo de quinze dias.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para a Assembleia Geral puder funcionar em primeira convocação é necessário que compareça a maioria dos sócio com direito a tomar parte a mesma, podendo em segunda convocação, funcionar com qualquer número de sócios, eis a hora depois sempre que o assunto seja o declarado no anúncio convocatório referente a mesma Assembleia.

Parágrafo primeiro. As decisões da Assembleia Geral ficarão registadas em livro próprio.

Parágrafo segundo. Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado meia hora antes de se entrar na ordem dos mesmos sem carácter resolutivo.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Mesa da Assembleia Geral compor-se-á de:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretario.

Parágrafo primeiro. Na falta do presidente o vice ou o secretario assumirá a presidência podendo serem escolhidos entre os presentes aqueles que constituirão a Mesa em caso de ausência de todos os seus membros.

Parágrafo segundo. Não comparecendo a Mesa da Assembleia Geral, será designada na ocasião pelos sócios presentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano no período entre Dezembro e Janeiro para discussão e exame das contas de direcção/gerência do ano findo cumprindo-se para a sua convocação disposições legais habitualmente estabelecidas. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente quando requerida pela direcção ou Conselho Fiscal, ou por grupo de pelo menos dois terços dos sócios.

Parágrafo primeiro. Não poderão intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse material, direito ou pessoal nos assuntos a resolver.

Parágrafo segundo. Para a Assembleia Geral, convocada a pedido dos sócios, poder funcionar é necessário a comparência de uma maioria dos sócios requerentes.

Parágrafo terceiro. Quando a Assembleia Geral não se realizar por falta da maioria dos requerentes, ficam inibidos, os que faltarem de requerer novas Assembleias Extraordinárias pelo prazo de dois anos sendo os membros obrigados a pagar as despesas feitas com a respectiva convocação.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral reunida em requerimento dos sócios, não precisa de ocupar-se do outro assunto que não seja o expressamente designado no mesmo requerimento.

Parágrafo quinto. Quando a Assembleia Geral não se realize em virtude do estabelecido no parágrafo dois do presente artigo, realizar-se-á dentro de aro das seguintes, mas sempre ao abrigo do mesmo parágrafo dois, que obriga os requerentes a comparecer em maioria.

Para eleição de corpos de direcção/gerência, a Assembleia Geral, será convocada em conformidade com as disposições legais habitualmente estabelecidos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As propostas que importam alteração dos estatutos serão sempre admitidas quando apresentadas pela direcção, mas quando apresentadas por qualquer do associado, só poderão ser admitidas se tiverem voto favorável da maioria dos sócios presentes.

Parágrafo único: Estas propostas só poderão entrar em discussão e ser votadas em ulterior sessão especialmente convocadas para o eleito.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar em ultima instancia, sobre as duvidas que suscitarem na interpretação dos presentes estatutos;
- b) Discutir e votar o relatório de actividade e de contas da direcção;
- c) Deliberar em última instância sobre as penalidades aplicadas pela direcção conforme o instituído;
- d) Introduzir nos estatutos as alterações que julgar convenientes submetendo-se à aprovação do governo por intermédio da direcção;
- e) Eleger os corpos gerentes;
- f) Proclamar os sócios honorários, benemérito e de mérito;
- g) Votar a dissolução da colectividade nomeada na sessão comissão liquidatária.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

É nula toda a deliberação tomada sobre os assuntos estranhos aqueles que toda Assembleia Geral for convocada.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O presidente da Mesa de Assembleia Geral é o mais categorizado representante do clube e tem por atribuições:

- a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões acompanhado por vice presidente e secretário,
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral a que presidir,
- d) Investir os sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandar lavrar.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento, e, no caso de demissão deste assume automaticamente a presidência, elabora e assina as actas das reuniões de assembleia geral.

O secretário coadjuva na preparação e organização de todo o expediente e representa a Mesa de Assembleia Geral .

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Ao secretário compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que forem cometidos pelo presidente.

## CAPÍTULO IV

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretario;
- d) Todos eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições do Conselho Fiscal:

Fiscalizar todos os activos administrativos da direcção,

Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria,

Apresentar a Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos da direcção,

Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário,

Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o seu presidente o julgar necessário.

## CAPÍTULO V

**Da direcção**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O SNB, será Administrado por uma Direcção composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo único. Será nomeado um assessor jurídico que fazendo parte do órgão deliberativo assegurará a legalidade dos actos do clube e lhe representará em juízo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O presidente indicará o seu substituto nas vésperas das suas ausências.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Direcção colectivamente compete:

Um) Dirigir, administrar e zelar os interesses do SNB impulsionando o progresso de todas as suas actividades.

Dois) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações de Assembleia Geral.

Três) Admitir os sócios contribuintes, e propor a Assembleia Geral a nomeação dos sócios honorários, beneméritos e de méritos.

Quatro) Punir os sócios dentro de suas competências e propor a Assembleia Geral as penas referidas nas alíneas *d)* e *e)* do artigo quinto.

Cinco) Admitir ou dispensar empregados do SNB e alterar-lhes o vencimento ou subsídio.

Seis) Requerer a Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma.

Sete) Escolher e nomear representantes para todos os departamentos ou comissões e qualquer acto oficial em que o SNB tenha de figurar.

Oito) Assinar como representante do SNB quaisquer escrituras ou contratos submetendo previamente a Assembleia Geral aqueles que pela sua natureza, assim necessitem.

Nove) Organizar o relatório anual do SNB para ser presente a discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração de receitas e despesas.

Dez) Facultar o exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração de todos os documentos sempre que lhes sejam exigidos.

Onze) Facultar a escrita do exame dos sócios durante os oito dias que antecedem a reunião da assembleia geral ordinária.

Doze) Nomear comissões, departamentos e respectivos chefes quando o julgue necessário um secretário administrativo de preferência por concurso entre os associados.

Treze) Propor a assembleia geral a fixação e alteração de jóias, quotas e quaisquer outras contribuições.

Catorze) Suspender os sócios considerados infractores ao abrigo dos presentes estatutos não podendo o período de suspensão ir além da primeira Assembleia Geral ordinária e eliminar os referidos sócios se as conclusões do processo lhes forem desfavoráveis.

Quinze) Enviar os relatórios de contas, de actividades, projectos, orçamentos ao órgão de tutela desportiva.

Dezasseis) Criar uma contabilidade distinta no caso do clube a vir dedicar-se actividades lucrativas ou seja económicas para melhor gestão no universo da globalização.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Direcção é responsável, colectivamente, pelos seus actos, resoluções e os membros são responsáveis individualmente pelos actos

praticados ao exercício das funções que lhes tenham sido cometidos cessando toda responsabilidade logo que a Assembleia Geral sanciona os mesmos actos ou resoluções.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção por convocação do seu presidente reúne periodicamente tantas vezes quantas as necessidades do SNB o exigirem tendo pelo menos uma reunião semanal..

Parágrafo único. As resoluções da Direcção são validas por maioria relativa de votos e são verificadas por actas inscritas no respectivo livro devidamente assinados por todos membros presentes as reuniões correspondentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ao presidente da direcção compete:

Um) Convocar as sessões da direcção sempre que for necessário, marcando a data em que se deve realizar.

Dois) Presidir as sessões da direcção com direito à voto em caso de empate, usar ainda o Voto de qualidade.

Três) Representar o SNB em actos oficiais e outros ou designar quem o possa substituir..

Quatro) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto ou urgente dando conhecimento a direcção das resoluções ou medidas que tomou, na primeira sessão que se realizou.

Cinco) Assinar os termos de posses de todas as comissões e departamentos.

Seis) Assinar os diplomas, cartões de Identidades juntamente com o secretário se necessário.

Sete) Assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Ao secretário geral compete:

Um) Orientar todo o serviço de correspondência;

Dois) Ter a seu cargo e em dia o arquivo de correspondência;

Três) Assinar com o presidente todos os diplomas e cartões de Identidade se necessário;

Quatro) Informar convenientemente toda a correspondência da sessão de expediente que venha ser presente as reuniões da Direcção;

Cinco) Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção e outras sessões;

Seis) Marcar as sessões da Direcção convocando os membros da Direcção sempre com aval do presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Ao Tesoureiro da Direcção compete:

Um) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao SNB.

Dois) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do SNB.

Três) Escriturar o movimento financeiro ou manda-lo fazer por pessoa da sua confiança mas sob sua responsabilidade e com aval da Direcção.

Quatro) Assinar os recibos de pagamento de jóias, quotas, de vendas dos estatutos e as respeitantes a quaisquer outras receitas.

Cinco) Assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de receitas e despesas juntamente com o presidente, fiscalizar cobranças dos rendimentos.

Seis) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consolado pelos sócios sempre que desejem.

Sete) Organizar os balanços anuais e demonstração de contas de receitas e despesas do fundo social.

Oito) Satisfazer as despesas autorizadas.

Nove) Informar toda a correspondência de secção de contabilidade que deve ser presente às reuniões da Direcção.

## CAPÍTULO VI

### Da insígnia, pavilhão e equipamentos

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A Insígnia do SNB é formada por um círculo, tendo assente sobre os seus raios um escudo bi-partido nas cores vermelha e branca, respectivamente a esquerda e direita, com uma bola de futebol atravessada por uma faixa com as insígnias SNB e iniciada por uma aguia que suspende as garras uma outra faixa com as cores nacionais e com dizeres:

*Et pluribus unum* – um por todos e todos por um

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O pavilhão é representado por um rectângulo vermelho, tendo ao centro a insígnia SNB.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O equipamento do SNB para todas as modalidades desportivas será constituído por uma camisola vermelha, tendo o respectivo emblema ao lado esquerdo ou ao centro e por calção branco e meias vermelhas.

O Equipamento alternativo poderá ser das cores que estabelecem o emblema excepto o verde.

Parágrafo único: Os uniformes a usar para outras actividades não desportivas, representativa dos sócios ou dirigentes em actos oficiais do clube serão objecto de regulamento interno a submeter a aprovação.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) O SNB poderá fundir-se com outros Clubes Desportivos ou ser dissolvido por

dificuldades insuperáveis, mas só por resolução da Assembleia Geral convocada para esse fim, tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou, em segunda convocação, por quatro quintos dos sócios presentes a Assembleia.

Dois) Havendo necessidade imperiosa em suprir as dificuldades com vista a baseia de sustentabilidade do Clube, o SNB poderá negociar parte ou total do seu património para a aplicação em projectos de desenvolvimento. A proposta de tal negociação será submetida a Assembleia Geral para a aprovação por pelo menos quatro quinto de sócios em pleno gozo de seu direitos.

Três) No caso de dissolução e depois de liquidação das dívidas do clube se as houver será remanescente entregue a sua instituição de beneficência já fundadas em Nampula, a escolher pela Assembleia Geral que votou a dissolução do clube.

Quatro) Realizada a dissolução do SNB as medalhas e mais prémios por ele definitivamente conquistados serão entregues as Associações respectivas, mediante auto onde constará a cláusula de as mesmas associações não os poderem alienar.

Cinco) São expressamente proibidos em qualquer instalação ou dependência do clube jogos de azar que não ser proposta feita pelos sócios e aprovada em assembleia será submetida a aprovação de quem de direito.

Único: Os sócios que forem encontrados a praticar os jogos de azar serão imediatamente suspensos e instaurados um processo disciplinar.

Seis) É expressamente proibido aos sócios do clube proceder a angariação de donativos para o clube sem prévia autorização da direcção.

*Parágrafo único.* Para tais efeitos os sócios devem solicitar junto da Direcção uma lista devidamente enumerada e autenticada com carimbo do clube e assinada por um dos directores. Depois da colheita a receita será entregue ao Tesoureiro o qual passará um recibo.

*Parágrafo segundo.* Os sócios que forem encontrados a recolher donativos sem conhecimento da Direcção serão entregues a policia e expulsos devendo devolver de imediato o cartão de identidade.

Sete) Proceder-se-á baixa de remuneração dos sócios de três em três anos.

Oito) O ano social coincide com o ano civil.

Nove) Haverá um regulamento geral do clube que complete os presentes estatutos.

Dez) A remodelação dos presentes estatutos imposta por lei aprovada em reunião extraordinária da assembleia geral de dezasseis de Março de dois mil e dois.

Onze) Como se preceitua no artigo número um considera data da fundação do Sport Nampula e Benfica o dia seis de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, por se ter realizado então a primeira Assembleia Geral do Clube.

Doze) Tudo omissos nos presentes estatutos será usado a lei das associações ou outra aplicada e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Agosto de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível.*

## Sena Centro, Limitada

Certifico que, por escritura lavrada no dia sete de Junho de ano dois mil e quatro, de folhas vinte e sete a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e seis do Cartório Notarial da Beira, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Sena Centro, Limitada, com sede na Beira, que era de um milhão e quinhentos mil meticais, foi aumentado para dois milhões e quinhentos mil meticais e, em consequência os sócios transferiram a sede da sociedade para Chimoio, província de Manica, conforme a acta avulsa número seis da assembleia geral de vinte de Maio de dois mil e quatro, alteram o artigo quinto:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais repartido em duas quotas, uma de setenta e cinco por cento correspondente a um milhão, oitocentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Esmail Ebrahim Patem e outra de vinte e cinco por cento correspondente a seiscentos e vinte e cinco mil meticais do sócio Ebrahim Esmail Patel.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Agosto de dois mil e sete. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão.*

## Socativ Holding Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e sete, da sociedade Socativ Holding, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100021277, os sócios Manuel Zeca Bissopo e Albano Carige António, deliberaram ceder as suas quotas no valor total de trinta mil meticais, a favor do novo sócio Afonso Macacho Marceta Dhlakama e a própria sociedade. Em consequência, alteram integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Socadiv, Holding Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro número mil quinhentos e nove.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a exploração e o exercício da indústria mineira, madeireira, agropecuária, agro-indústria, pesca, comércio por grosso e a retalho, transporte de carga e passageiros, construção civil e participação em outras sociedades, podendo ainda exercer outro tipo de actividades desde que legalmente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de trinta mil meticais correspondente a duas quotas assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Afonso Macacho Marceta Dhlakama; e
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Socadiv Holding, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares podendo os sócios, porém, fazer à sociedade, os suprimentos de que carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar, o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, validamente, são necessárias as assinaturas do gerente e de um dos sócios.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor.

## ARTIGO OITAVO

**Gerentes estranhos à sociedade**

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência.

## ARTIGO NONO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um)) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

**Tecnel Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e quatro à quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum

acordado, pelo que se altera a redacção dos artigos primeiro quinto e décimo que passam a ter o seguinte teor:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tecnel Service, Limitada e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões trezentos, sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a uma única quota pertencente à sócia Tecnel, Sarl.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade ficará a cargo do conselho de administração, constituído por pelo menos três membros, que poderão ou não ser sócios, a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser remunerados ou não, de acordo com o que nesse sentido for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em livranças, fianças, obrigações e/ou actos similares que sejam estranhos ao objecto social da sociedade

Quatro) Dependem do consentimento da maioria dos administradores da sociedade:

- a) A delegação, total ou parcial, de poderes em um ou mais administradores da sociedade;
- b) A constituição de procuradores ou representantes da sociedade;
- c) A nomeação de um director-geral, e, bem assim, ou limites das suas competências e atribuições;
- d) A prestação de suprimentos, desde que previamente deliberada em assembleia geral da sociedade e nos termos deliberados.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do director-geral ; ou
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Seis) Para os actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer administrador da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## **Empresa de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100031868, a sociedade denominada Empresa de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada - E CSE, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Carla Regina Dava, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e oitenta, 16º andar, esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110070208M, emitido no dia dois de Maio de dois mil e seis, em Maputo.

*Segunda.* Suzana Dauto Silva, solteira, natural de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, número setecentos setenta e um, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100223792D.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Empresa de Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada por ECSE, LDA, e tem a sua sede na praça soute maior, número cento e quinze, terceiro andar.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações,

agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Consultoria na área de gestão;
- b) Consultoria na área fiscal;
- c) Estudos de viabilidade;
- d) Reestruturação de empresas;
- e) Serviços de contabilidade;
- f) Serviços de *Procurement*;
- g) Cobrança de dívidas;
- h) Desenhos de projectos de investimentos;
- i) Serviços de recrutamento e selecção de pessoal;
- j) Formação profissional (gestão e contabilidade); e
- k) Outros serviços conexos às actividades acima.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suzana Dauto Silva;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Regina Dava.

##### ARTIGO SEXTO

Um) mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem os sócios aumentar, uma ou mais vezes, o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos sessenta por cento do capital social, podem os sócios adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições ou reduções das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social ou qualquer outra forma que possa implicar tal diluição ou redução. Neste caso, os sócios podem acordar a manutenção das suas participações sociais através de empréstimo entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) No caso em que o sócio detenha uma quota de dez por cento ou mais do capital social a sociedade terá o direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação majoritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) Por falta de realização do capital social, dos suprimentos aprovados pelos sócios ou do aumento de capital social;
- c) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal ou perante a falta da contribuição de capital social adicional deliberada pela Sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois directores, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem com a deliberação ou concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja Lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por sócios que detenham, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade.

##### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um director executivo, designado pelos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, o director executivo é designado por períodos de um ano, podendo ser renovável.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas para o cargo de director executivo.

Quatro) A designação para o director executivo poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) O director executivo é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao um director executivo, designado pelos sócios.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios cujas quotas perfaçam mais de cinquenta por cento;
- b) pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director executivo, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula segunda do artigo precedente ;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o director executivo comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da Lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios e aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Até à primeira reunião da assembleia geral, a gestão da sociedade será exercida pelos sócios.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. — OTécnico, *Ilegível*.

## CYBORG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL n.º 100031922, a sociedade denominada CYBORG, Limitada.

*Primeiro* – Cristina Helena Palmeirim Borges, solteira, portadora do Passaporte n.º 407646982, emitido pelo Arquivo de Identificação de África do Sul, em cinco de Janeiro de mil novecentos noventa e oito.

*Segundo* – Edna Elizabeth Massie, divorciada, portadora do Passaporte n.º 400228656, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ohio, Estados Unidos, em dois de Agosto de dois mil e um.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de CYBORG, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou

quaisquer formas de representação social no território nacional e no estrangeiro por

deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais e aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio a grosso com importação e exportação, venda de computadores, equipamento informático, consumíveis, assistência técnica, reparação e todo tipo de material informático, intretimento, venda de produtos alimentares incluindo bebidas diversas, bem como a prestação de serviços nas áreas de procurament e outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Catorze mil meticais, correspondentes à setenta por cento do capital social pertencentes a sócia Cristina Helena Palmeirim Borges;
- Seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencentes a sócia Edna Elizabeth Massie.

#### ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cristina Helena Palmeirim Borges que fica nomeada desde já como gerente com plenos poderes.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a qualquer um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente em exercício ou por representante, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos, sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias quando se trate de assembleia geral extraordinária.

Cinco) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local sempre que as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a favor.

Dois) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou parte, sem consentimento da sociedade, que sempre goza do direito de opção.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pelas assinaturas dos sócios gerentes;
- Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem serão divididos por estes na proporção das suas quotas e serão suportadas as perdas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rayomi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena Andre Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

Entre Raymond George Hicks e Naomi Hicks é constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Rayomi, Limitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação aplicável seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e agricultura e poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio com importação e exportação desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Raymond George Hicks correspondente a cinquenta por cento do capital e outra de dez mil meticais, pertencente à sócia Naomi Hicks equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Cinco) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que

deverão constar no processo desta, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) O sócio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

## ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Rayomi, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um gerente ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos à gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada um dos sócios ou pelos próprios sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de, pelo menos, dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial

ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção das quotas dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução da sociedade e disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina João Pedro Nhampossa*.

### Cat-Link Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e três traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Lissie Norgaard Schmidt e Edna Goreth Vilela Saldanha uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cat-Link Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricação e venda de todo tipo de mobiliário;
- b) Internet café;
- c) Venda de computadores e acessórios;
- d) Venda de artigos electrónicos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a Lissie Norgaard Schmidt;

b) Uma quota no valor de duzentos Meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente a Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e gerência

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas sócias Lissie Norgaard Schmidt e Edna Goreth Vilela Saldanha,

com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de sete dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e sete a oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas, número B barra cinquenta e sete do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi cedida a quota do Estado na sociedade Bazaruto, Limitada à sociedade Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A. nos termos seguintes:

O Estado Moçambicano e Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A. são sócios da sociedade por quotas denominada Bazaruto, Limitada., com sede na Ilha do Bazaruto, constituída por escritura pública de trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa, exarada a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do cartório notarial do Banco Popular de Desenvolvimento, com o capital social de sessenta e nove milhões novecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e três meticais assim distribuído:

Uma quota no valor de trinta e sete milhões, seiscentos e treze mil e cento e treze meticais, correspondentes a cinquenta e três vírgula oito por cento do capital social e pertencente ao sócio Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A.;

Uma quota no valor de catorze milhões setenta e três mil setecentos e oitenta e oito meticais, equivalente a vinte vírgula um por cento do capital social e pertencente ao sócio Estado Moçambicano.

Uma quota no valor de dezoito milhões duzentos e oitenta e um mil e cinquenta dois meticais, correspondente a vinte e seis vírgula um por cento do capital social e pertencente ao sócio Denda Group, S.A.

O Estado Moçambicano cede a sua quota, livre de ónus e encargos, a favor do sócio Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A. pelo preço de setecentos e cinquenta mil dólares norte - americanos, acrescida de sete mil quinhentos dólares norte - americanos, correspondentes a um por cento do valor, para as despesas da praça, nos termos do artigo trigésimo quarto do Decreto número vinte e um barra oitenta e nove, de vinte e três de Maio

O Estado Moçambicano declara ter recebido a primeira prestação, no valor de cento e cinquenta mil dólares norte americanos no dia nove de Agosto de dois mil e sete e dela deu quitação.

Que, o remanescente, no valor de seiscentos e sete mil e quinhentos dólares norte americanos, será pago no acto da celebração da presente escritura.

Que, sobre a presente alienação e nos termos do artigo trigésimo quarto do Decreto número vinte e um barra oitenta e nove, de vinte e três de Maio, incidiu uma taxa no valor de um por cento para efeitos de despesas da praça.

Que, por virtude da presente cessão, o Estado Moçambicano, deixa de ser sócio da Sociedade

Bazaruto, Limitada., transferindo todos os seus direitos especiais e comuns naquela sociedade para o sócio Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A.

Que quaisquer deveres e obrigações que o Estado Moçambicano, tenha para com quaisquer trabalhadores ou ex - trabalhadores da empresa SOTIL, não poderão ser exigidos ao Salvorhoteis Moçambique Investimentos Turísticos, S.A., ou à sociedade Bazaruto, Limitada.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete.  
— O escrivão, *Sebastião Manuel João*.

---

### **Banco Austral, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço DD do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório.

Que de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária do Banco Austral, S.A., datado de dois de Outubro de dois mil e sete, os sócios por unanimidade aprovaram a alteração da denominação da sociedade ou Banco passando a sua denominação a designar-se Barclays Bank Moçambique, SA.

Em consequência da deliberação acima mencionado fica alterado o seu artigo primeiro passando a dispor assim da seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Nome)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Barclays Bank Moçambique, S.A., abreviadamente Barclays Moçambique e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes nos restantes artigos.

Está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Isidro Ramos Moisés Batalha*.